

LEI MUNICIPAL N° 229/2007

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2007.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE VEDAÇÃO DE AUTORIDADE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NO QUE DIZ RESPEITO À NOMEAÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM TODA ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica vedada ao Chefe do Poder Executivo deste Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso a nomeação de diretores de escolas públicas municipais em toda área geográfica do referido Município.

Art. 2° O cargo que se refere o artigo anterior sobre direção das escolas públicas municipais, será ocupado por profissionais através de eleições diretas realizadas em cada escola.

Art. 3° Ficam os pais de alunos, os professores e os demais funcionários da escola com direito a voto para escolha do respectivo diretor.

Parágrafo 1°: Fica vedado o voto dos alunos com idade inferior a 16 anos e facultativo aos alunos com idade igual ou superior a 16 anos. Ficando obrigatoriamente o cumprimento das normas contidas neste Artigo no que diz respeito aos pais, professores e demais funcionários das escolas.

Parágrafo 2°: As eleições para escolha do diretor das Escolas Municipais deverão ser realizadas na primeira quinzena letiva, ficando a Secretaria Municipal de Educação encarregada de elaborar mecanismos para a realização da eleição. O diretor eleito pelo voto direto e secreto será empossado pelo Prefeito Municipal no ato da contagem dos votos.

Parágrafo 3º: O diretor eleito terá um mandato de dois anos, a contar da data de posse, com direito a disputar a reeleição se assim o desejar.

Art. 4º O candidato ou candidata que tiver interesse em concorrer ao cargo de diretor de escola deverá submeter-se às normas que serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito à documentação, grau de escolaridade, etc.

Parágrafo 1º: O candidato eleito pelo voto da maioria, ficará subordinado a Secretaria Municipal de Educação tanto quanto os demais funcionários da escola.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 DE SETEMBRO DE 2007.**

**MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL**